



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUINTA- FEIRA – 08 DE FEVEREIRO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 22

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- **DECRETO Nº 047/2024:** DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA- BA.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUINTA-FEIRA  
08 DE FEVEREIRO DE 2024  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 22

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 047/2024**

**DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a implantação e implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral na rede pública municipal de educação de Conceição da Feira- BA, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais

**CONSIDERANDO** as determinações da Constituição Federal de 1988, em seus Artigos 205 e 206, que estabelecem ser a educação direito de todos e dever do Estado e da família;

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96, que propõe a ampliação da jornada escolar e permanência do estudante nas instituições de ensino;

**CONSIDERANDO** o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 9089/90, no qual a educação é um direito para o pleno desenvolvimento da pessoa, para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Educação Lei nº 13005/2014, que propõe na Meta 6 promover a oferta da educação em Tempo Integral em 50% nas escolas públicas brasileiras, cujo cumprimento deverá ocorrer no prazo de sua vigência;

**CONSIDERANDO** o Plano Municipal de Educação Lei nº 674/2015, que propõe na Meta 6 promover a oferta da educação em Tempo Integral em 50% nas escolas públicas municipais de Conceição da Feira, cujo cumprimento deverá ocorrer no prazo de sua vigência;

**CONSIDERANDO** a Resolução 04/2010 - CNE/CEB que trata da educação em Tempo Integral em seu papel socioeducativo, em turno único, cuja permanência do estudante remete tanto à qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade das atividades de aprendizagens;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.640/2023: institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.495/2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em Tempo Integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências

---

**PRAÇA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, S/Nº**  
**CEP 44.320-000 – CONCEIÇÃO DA FEIRA – BAHIA**

[www.conceicaodafeira.ba.gov.br](http://www.conceicaodafeira.ba.gov.br)

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUINTA-FEIRA  
08 DE FEVEREIRO DE 2024  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 22

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023 que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

**CONSIDERANDO** que a Educação Integral é um conceito de prática educativa que compreende o sujeito da aprendizagem em suas várias dimensões seja: cognitiva, corporal, emocional, ética, estética, relacional, na qual a ampliação da jornada escolar se dá para oportunizar a vivência de práticas educativas emancipadoras na formação de cidadãos plenos, portadores de direitos, e enriquecidos intelectualmente e socialmente.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecida a implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na rede pública municipal de educação de Conceição da Feira-BA.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral define as diretrizes e as concepções que contemplam os processos e ações que derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral visa a qualificação da Educação Escolar a partir da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas para todos os estudantes da rede pública de ensino, tendo como princípios:

I- Qualificação do processo de ensino aprendizagem visando à garantia do direito de aprender a ler, escrever e produzir conhecimento;

II- Ampliação de tempos e oportunidades educacionais, sociais, culturais, tecnológicas, esportivas, de saúde e de lazer, com vistas a aprendizagens significativas que visa à formação humana e integral;

III- Oferta de Educação com qualidades humanística, democrática e inclusiva;

IV- A articulação entre a escola e a comunidade assegurando o compromisso coletivo com a construção de um Projeto Político Pedagógico que estimule o respeito aos direitos humanos, ao exercício da cidadania e a promoção da igualdade racial e justiça social, além da pesquisa e da tratativa dos problemas concretos vivenciados pela comunidade abrangida por cada unidade educacional como metodologia do conhecimento. Promovendo assim, uma Educação Integral integrada.

V- Proporcionar atenção e proteção a crianças, adolescentes e jovens;

VI- Promover a formação continuada, ampliação de espaço de debate, acerca da Educação Integral em Tempo Integral para os profissionais da educação que atuam na política municipal de Educação Integral;

---

**PRAÇA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, S/Nº**  
**CEP 44.320-000 – CONCEIÇÃO DA FEIRA – BAHIA**

[www.conceicaodafeira.ba.gov.br](http://www.conceicaodafeira.ba.gov.br)

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUINTA-FEIRA  
08 DE FEVEREIRO DE 2024  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 22

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – BAHIA GABINETE DO PREFEITO

VII- Construir propostas curriculares e processos educativos de forma coletiva envolvendo a participação efetiva dos profissionais da educação.

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral prevê a ampliação gradativa e progressiva para todas as etapas de ensino da Educação Básica, em todas as Unidades Escolares sob a responsabilidade da rede pública municipal.

Art. 4º A Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil e Ensino Fundamental terá a carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais e máxima de 09 (nove) horas diárias ou 45 (quarenta e cinco) horas semanais, considerando o tempo contínuo.

Art. 5º As escolas de Educação Integral em Tempo Integral devem revisar e adequar os seus regimentos internos e projetos políticos pedagógicos, segundo concepção e princípios da proposta curricular da Educação Integral conforme o artigo 2º desta lei, considerando também:

I- Apresentar os fins e os objetivos da Educação Integral em escola de Tempo Integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II- Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de Educação Integral, de escola de Tempo Integral e da respectiva proposta pedagógica;

III- Fundamentar a concepção de proposta curricular para a Educação Integral da escola, a articulação das áreas do conhecimento, da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada;

IV- Descrever as diversas metodologias a serem utilizadas pela escola;

V- Especificar os processos gerais da escola, tais como: organização das turmas/agrupamentos de estudantes, organização do trabalho pedagógico, processo de avaliação da aprendizagem, proposta pedagógica, registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver, de forma coletiva, documento orientador de proposta de Educação Integral em Tempo Integral, enquanto referência para as diferentes etapas de ensino, o qual dará base para reelaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos.

Parágrafo único. O documento Orientador ao qual se refere o artigo 6º deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º Cabe ao poder Público Municipal a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais.

Art. 8º Compete a Secretaria Municipal de Educação:

---

**PRAÇA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, S/Nº**  
**CEP 44.320-000 – CONCEIÇÃO DA FEIRA – BAHIA**

[www.conceicaodafeira.ba.gov.br](http://www.conceicaodafeira.ba.gov.br)

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUINTA-FEIRA  
08 DE FEVEREIRO DE 2024  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 22

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – BAHIA GABINETE DO PREFEITO

I- Orientar e acompanhar, o processo da implantação e implementação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação em Tempo Integral;

II- Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação envolvidos na Política de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III- Orientar as escolas na efetivação e desenvolvimento da Política da Educação em Tempo Integral;

IV- Ampliar o quadro de profissionais quando necessário, visando atender as demandas apresentadas nos processos de implantação e implementação da política de Educação Integral.

Art. 9º Compete a escolas:

I- Adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;

II- Ter Projeto Político Pedagógico, embasado nas concepções que fundamentam a proposta de Educação Integral em Tempo Integral;

III- Desenvolver a proposta curricular em consonância com os documentos indicados pela Secretaria Municipal de Educação, a saber: documento curricular referencial do município de Conceição da Feira, documento orientador da Educação Integral, pareceres e resoluções emitidos pelo Conselho Municipal de Educação, portarias emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, dentre outros instrumentos orientadores;

IV- Desenvolver permanente articulação entre escola, comunidade e todo o seu território.

V- Cumprir o quanto disposto no artigo 5º desta lei.

Art. 10 Os estudos e atividades realizadas pelos alunos regularmente matriculados na Educação Integral em Tempo Integral, com carga-horária mínima de 35 (trinta e cinco) horas semanais, anterior a esta publicação, serão aproveitados e recepcionadas pela Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral estabelecida por esta lei.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 Fica instituído o Comitê Municipal do Programa Municipal Escola em Tempo Integral - Comapeti, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Conceição da Feira, com a finalidade de realizar a governança sistêmica dos esforços da União, do Estado e do Município na implementação das estratégias e ações relativas ao Programa Escola em Tempo Integral.

Art. 13 Ao Comapeti compete:

I - monitorar a implementação do Programa Municipal Escola em Tempo Integral;

---

**PRAÇA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, S/Nº**  
**CEP 44.320-000 – CONCEIÇÃO DA FEIRA – BAHIA**

[www.conceicaodafeira.ba.gov.br](http://www.conceicaodafeira.ba.gov.br)

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUINTA-FEIRA  
08 DE FEVEREIRO DE 2024  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 22

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – BAHIA GABINETE DO PREFEITO

II - subsidiar a elaboração dos parâmetros de qualidade para as condições de oferta do Tempo Integral e para a aprendizagem dos estudantes; e

III - sistematizar dados e emitir recomendações para a atuação da Secretaria Municipal de Educação na melhoria contínua do Programa.

Art. 14 O Comapeti será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - 8 (oito) representantes da Secretaria Municipal de Educação, um dos quais o coordenará;

II - 1 (um) representante, do Conselho Municipal de Educação;

III - 1 (um) representante do Fórum Municipal de Educação;

IV – 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar.

§ 1º Cada membro do Comapeti terá 1 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Comapeti e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato da Secretária Municipal da Educação.

§ 3º A Secretaria-Executiva do Comapeti será exercida pelo Departamento de Educação da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 14 O Comapeti se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de sua Secretária-Executiva.

Parágrafo único. O quórum da reunião do Comapeti é de metade dos seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art.15 A participação no Comapeti será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

Art. 16 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Conceição da Feira, em 8 de fevereiro de 2024.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO  
Prefeito Municipal

PRAÇA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, S/Nº  
CEP 44.320-000 – CONCEIÇÃO DA FEIRA – BAHIA

[www.conceicaodafeira.ba.gov.br](http://www.conceicaodafeira.ba.gov.br)

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo